

## **AJUSTE DIRETO**

[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/20028, na sua atual redação]

## **CONVITE**

**AD/F.00012.2022**

**Aquisição continua de inertes calcários**



## **CONVITE**

No âmbito das disposições do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, a Diretora Delegada, no exercício das competências que lhe foram delegadas pelo Conselho de Administração em reunião de 20/10/2021, **decidiu por despacho de 06/12/2022**, em conformidade com o disposto nos artigos 36.º, 38.º e n.º 2 do artigo 40.º todos do referido código:

- contratar e autorizar a despesa;
- adotar o procedimento por ajuste direto ao abrigo da alínea d) do nº1 do artigo 20.º do CCP;
- aprovar as peças do procedimento.

Atento ao disposto nos n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 113.º do diploma citado, decidiu, ainda convidar Vs. Ex.ªs a apresentar proposta nos termos do presente Convite e das disposições do Caderno de Encargos, em anexo.

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, doravante designado por SMAS TV, com o NIF: 680015973, tel.: 261336500, e-mail: [geral@smastv.pt](mailto:geral@smastv.pt) e endereço internet (URL) [www.smastv.pt](http://www.smastv.pt) com a morada no Edifício Multisserviços, Av. 5 de outubro, 2560-270 Torres Vedras.

### **2. OBJETO DO CONTRATO**

O contrato visa a aquisição continua de inertes calcários.

### **3. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**A proposta e seus documentos**, bem como todas as notificações e comunicações, entre as partes, são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica AcinGov.

#### **4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

**4.1.** No 1.º terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os/as interessados/as podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, nos termos do artigo 50.º do CCP, através da referida plataforma.

**4.1.1.** Nos termos do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o/a interessado/a não considere exequíveis.

**4.2.** Até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o serviço de condução do processo presta os esclarecimentos solicitados, bem como a decisão sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

**4.3.** Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, bem como as eventuais retificações, aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar.

#### **5. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** Até às 23h59 do dia 15/12/2022, a proposta e seus documentos, devem ser submetidos na plataforma eletrónica, extraídos de originais para formato PDF e assinados individualmente, com assinatura eletrónica qualificada, pelo/a concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

**5.1.1** Para confirmação do poder da assinatura, deve ser juntamente enviada Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente e Procuração (quando aplicável).

**5.2.A proposta e os seus documentos** são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

**5.2.1** Quando os documentos que instruem a proposta não estiverem redigidos em língua portuguesa devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente convidado declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

**5.2.2** Em função de especificações técnicas das prestações dos contratos podem ser admitidos que documentos técnicos sejam redigidos em língua espanhola ou inglesa.

**5.3.** Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

**5.4.** A proposta é obrigatoriamente constituída por todos os documentos referidos no número seguinte e nos moldes do exigido, sob pena de vir a ser excluída nos termos do artigo 146.º do CCP.

## **6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

**6.1.** A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) **Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do anexo I;
- b) **Documento** onde conste:
  - Lista dos preços unitários;
  - Preço total;
  - Prazo de entrega.

**6.2. Sem prejuízo** da apresentação dos documentos e elementos indicados, as entidades concorrentes poderão ainda associar outros documentos ou outras informações por os considerar indispensáveis, desde que, esses documentos ou elementos, **estejam única e exclusivamente relacionados com o objeto do presente procedimento, sob pena, da proposta poder vir a ser excluída, por configurar uma proposta variante.**

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Aquando da adjudicação, **será solicitado à entidade adjudicatária** para que no prazo de 5 (cinco) dias **apresente reprodução dos seguintes documentos, redigidos em língua portuguesa**:

- a) Declaração emitida em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documentos comprovativos em como a sociedade e os titulares dos órgãos sociais da administração não se encontram nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, ou seja, **certificados do Registo Criminal da sociedade e de todos os órgãos sociais da gerência ou administração**, conforme a situação;
- e) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação (quando aplicável).

**7.2.** Quando os documentos referidos estejam disponíveis na *Internet*, a entidade adjudicatária pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do *sítio* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *sítios* e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

**7.3.** No caso da impossibilidade da emissão de alguns dos documentos referidos, poderão ser apresentados documentos equivalentes nos termos da faculdade prevista no artigo 83.º-A do CCP.

**7.4.** Caso o **adjudicatário** esteja registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (entidade gestora (IMPIC)), fica dispensado da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b), c) e d) do número 7.1.

**7.5.** Caso venha a ser verificada alguma irregularidade no(s) documento(s) apresentado(s), será concedido pela entidade adjudicante um prazo **de mais 2 (dois) dias** para supressão das irregularidades.

**7.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção daqueles que pela sua própria natureza ou origem se encontrem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

**7.7.** A não apresentação dos documentos conforme o exigido, bem como o não suprimento das irregularidades dentro dos prazos fixados, leva à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

## **8. CAUÇÃO**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigível a prestação da caução.

## **9. PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

## **10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

O/A concorrente deverá manter a sua proposta pelo prazo mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **11. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

O contrato será reduzido a escrito no âmbito do disposto no artigo 94.º do CCP.

## **12. CONTAGEM DOS PRAZOS**

À contagem dos prazos na fase de formação e de execução dos contratos é aplicado respetivamente o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

**13. IMPEDIMENTOS**

Não podem apresentar propostas as entidades, que à data da sua apresentação, se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º e do nº6 do 113º do CCP.

**14. PREVALÊNCIA**

Em caso de divergência, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento, e estas, prevalecem sobre as indicações inseridas na plataforma eletrónica.

**15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Ao presente procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação regulamentar.

## **ANEXO I**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, **na atual redação dada pela DL n.º 111 -B/2017**e **Lei 30/2021 de 21.05**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º